

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO/FMRP

Artigo 1º - À Comissão de Graduação da FMRP-USP caberá, de acordo com o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade de São Paulo, traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelas estruturas curriculares, de forma integrada com as Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação (CoC's), obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores.

Artigo 2º - Para execução de suas funções, compete à Comissão de Graduação:

- I** - propor à Congregação, ouvidas as COC's, o número de vagas e o projeto político pedagógico dos cursos da FMRP-USP e suas modificações;
- II** - propor anualmente à Congregação, ouvidas as CoCs, a estrutura curricular dos cursos de graduação oferecidos pela F.M.R.P., fundamentada nos seus projetos políticos pedagógicos;
- III** - indicar docentes para a coordenação de disciplinas, ouvidas as Comissões Coordenadoras de Cursos;
- IV** - deliberar sobre os processos de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimentos de Cursos, elaborados pelas COCs, e acompanhá-los junto à Pró-Reitoria de Graduação, seguindo os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Conselho de Graduação (CoG);
- V** - promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular, ouvidas as CoCs, a serem encaminhadas aos Órgãos competentes;
- VI** - estabelecer os critérios e coordenar o processo de transferências, com o apoio das CoC's, atendendo às normas gerais do CoG;
- VII** - avaliar os pedidos de revalidação de diplomas, emitir parecer circunstanciado e encaminhá-los ao julgamento da Congregação;
- VIII** - coordenar a avaliação dos cursos de graduação da FMRP, segundo os critérios estabelecidos pelo CoG;
- IX** - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Unidade, pela Congregação ou pelo CoG;
- X** - definir as atribuições, deliberar sobre o regimento interno e acompanhar as atividades do Centro de Apoio Educacional e Psicológico da F.M.R.P.;
- XI** - definir as atribuições, deliberar sobre o regimento interno e acompanhar as atividades do Laboratório Multidisciplinar;

- XII** - definir as atribuições, deliberar sobre o regimento interno e acompanhar as atividades do Núcleo Permanente de Avaliação da Graduação da F.M.R.P.;
- XIII** - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelos Regimentos Internos do CoG e da F.M.R.P.

Artigo 3º - A Comissão de Graduação será constituída de:

- I** - sete docentes, de diferentes Departamentos, eleitos pela Congregação dentre os indicados pelos Departamentos ou pela Congregação, para mandato de três anos, permitda a recondução;
- II** - os Coordenadores das Comissões Coordenadoras de Cursos (CoC) da Unidade;
- III** - um docente, eleito pelos seus pares dentre os membros que representem a FMRP na Comissão Coordenadora do Curso inter-Unidades Informática Biomédica; e
- IV** - representação discente, correspondente a vinte por cento do total de docentes do colegiado, eleita pelos seus pares dentre os alunos de cursos de graduação regularmente matriculados, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Os membros do inciso I serão renovados anualmente pelo terço, observado o parágrafo único do artigo 245 do Regimento Geral.

§ 2º - Cada membro terá um suplente, escolhido da mesma forma, e ao mesmo tempo, que titular.

§ 3º - No caso de ocorrer vacância da titularidade e da respectiva suplência, será realizada nova eleição para recomposição.

§ 4º - Os novos integrantes eleitos conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º completarão o mandato em curso.

Artigo 4º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um suplente eleitos por seus pares, respeitado o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 45 do Estatuto.

§ 1º - Os mandatos de Presidente e de suplente serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Se durante a vigência do mandato de Presidente ou do suplente ocorrer o término de seu mandato como membro, havendo recondução sem descontinuidade, o docente manterá qualidade de Presidente ou de suplente.

§ 3º - Compete ao suplente substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas.

§ 4º - Havendo “quorum” e não estando presente o Presidente da Comissão de Graduação, nem o seu substituto legal, assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior categoria, ou, na hipótese de haver mais de um da mesma categoria, o mais antigo no cargo.

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Graduação:

- I** - convocar e dirigir as reuniões;
- II** - elaborar a Ordem do Dia das reuniões;
- III** - designar os relatores das matérias;
- IV** - encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da Comissão de Graduação;
- V** - representar a Comissão de Graduação.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias da C.G. serão realizadas de acordo com o calendário fixado anualmente pela Comissão.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias da C.G. serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

Artigo 7º - Constituirá parecer da *Comissão de Graduação* a manifestação aprovada pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Presidente, além do seu, terá voto de desempate.

§ 2º - Os pareceres e votos divergentes poderão ficar consignados no processo.

Artigo 8º - A convite da C.G., poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas pertencentes ou não à Unidade, para tratar de assuntos específicos.

Artigo 9º - *Para cumprimento das atribuições previstas neste Regimento, a C.G. disporá de:*

I - *Serviço de Graduação da Unidade; e*

II - *Educador.*

§ 1º - A CG poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho para tarefas específicas.

§ 2º - *Compete ao Serviço de Graduação da Unidade desenvolver as atividades que o Plano de Classificação de Funções do Departamento de Recursos Humanos da Universidade de São Paulo estipula para as suas respectivas categorias funcionais, observada a pertinência às necessidades do Colegiado.*

§ 3º - *Compete ao Educador assessorar a C.G. no cumprimento de suas atribuições previstas no artigo 2º.*

§ 4º - *A critério da C.G. os grupos de trabalho constituídos poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à C.G. ou mesmo não pertencentes à Unidade.*

Artigo 10 - *Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão.*

Artigo 11 - *Qualquer modificação do presente Regimento, deverá ser aprovada pela maioria absoluta do número total de membros da Comissão de Graduação e submetida à aprovação da Congregação da F.M.R.P.*

Artigo 12 - *Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*